



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

LEI Nº 5.207 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera a redação do inciso II do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766/07.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.766 de 18 de junho de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de 09 anos a contar da completa instalação, com o número mínimo de dez (11) empregados, conforme determina a Lei Municipal nº 3.084, de 05 de fevereiro de 2002"

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.766/08 fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de 09 anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de dezembro de 2016.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
pmgv@itake.com.br

OFICIO Nº 674/16

Getúlio Vargas, 25 de novembro de 2016.

Ref.: Projeto de Lei nº 117/16

Senhor Presidente,

Enviamos pelo presente, projeto de lei que altera a redação do inciso II do artigo 3º e o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.766/07, tendo em vista que a empresa SIQUEIRA PRÉ-MOLDADOS E GUINCHO LTDA cumpriu integralmente os requisitos constantes na mesma, conforme documentos e ata de reunião do PRODEGE

Contando com a aprovação dos Nobres Vereadores, desde já manifestamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
VILMAR ANTÔNIO SOCCOL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta